

SUMÁRIO

Descrição	Página
PORTARIA Nº 17/2021	1
PORTARIA Nº 18/2021	1
OFICIO Nº18/2021	1
OFICIO Nº19/2021	2
OFICIO Nº20/2021	2
DECRETO 07/2021	3

PORTARIA Nº 17, DE 26 DE JANEIRO DE 2021

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E APOSENTADORIA - IPAM DO MUNICÍPIO DE MATA ROMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. BESALIEL FREITAS ALBUQUERQUE, Prefeito Municipal de Mata Roma/MA, no uso de suas atribuições constitucionais e na forma prevista na Lei Orgânica Municipal desta municipalidade: RESOLVE Art. 1º Nomear VALDEMYR MONTELES DE SOUSA, inscrito no CPF sob o nº 253.399.233-04, para exercer o cargo em comissão de Presidente do Instituto de Previdência e Aposentadoria - IPAM do município de Mata Roma. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Publique-se, Cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA ROMA, ESTADO DO MARANHÃO, aos 26 dias de janeiro de 2021. Besaliel Freitas Albuquerque Prefeito Municipal.

PORTARIA Nº 18/2021, DE 26 DE JANEIRO DE 2021

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO DIRETOR ADMINISTRATIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E APOSENTADORIA - IPAM DO MUNICÍPIO DE MATA ROMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Portaria Nº 18/2021 BESALIEL FREITAS ALBUQUERQUE, Prefeito Municipal de Mata Roma/MA, no uso de suas atribuições

constitucionais e na forma prevista na Lei Orgânica Municipal desta municipalidade: RESOLVE Art. 1º Nomear o Sr. SALATIEL MENDES LAGO, inscrito no CPF sob o nº 889.714.223-00, para exercer o cargo em comissão de Diretor Administrativo do Instituto de Previdência e Aposentadoria - IPAM do município de Mata Roma. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Publique-se, Cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA ROMA, ESTADO DO MARANHÃO, aos 26 dias de janeiro de 2021. Besaliel Freitas Albuquerque Prefeito Municipal. Esta portaria foi publicada em 26/01/2021 por afixação no vestíbulo da Prefeitura Municipal de Mata Roma, em local de amplo e fácil acesso ao público (Constituição do Estado do Maranhão, art.147, inc IX); (STJ - 1ª Turma - Resp nº 105.232/CE - Rel. Min. Garcia Vieira - J. 15/09/97 - AC Um. - DJU de 20.10.97, seção 01, p. 52977).

OFICIO Nº 18/2021-GP/PM/MR

ATO DELEGATÓRIO

A sua Senhoria, Gerente do Setor Público, Banco do Bradesco, Agência 5264-7, Rua Eran Almeida, nº 894, Centro, CEP 65.510-000, Mata Roma/MA, PODERES PARA MOVIMENTAÇÃO DE CONTAS - Com os cumprimentos de estilo, solicitamos o cadastramento dos poderes abaixo

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA ROMA - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://mataroma.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: f2fb80672302b3dd70513a3507308f182ffdf335

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



relacionados, para movimentação das contas vinculadas ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E APOSENTADORIA - IPAM - DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE MATA ROMA/MA (CNPJ nº 02.500.138/0001-85); Assinatura: Conforme Portaria nº 18/2021 de 26 (vinte e seis) de janeiro de 2021, de nomeação do Diretor Administrativo do IPAM o Sr. Salatiel Mendes Lago, e, Lei nº 353/2005 que delega poderes ao mesmo para assinar toda e qualquer movimentação bancária em nome do Instituto. OUTORGADO: Assinatura Obrigatória (SIM/NÃO) Salatiel Mendes Lago - CPF nº 889.714.223-00 AGÊNCIA: 5264-7 - Mata Roma/MA CONTAS: Contas vinculadas ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E APOSENTADORIA - IPAM - DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE MATA ROMA/MA (CNPJ nº 02.500.138/0001-85 LISTA DE PODERES: 009 EMITIR CHEQUES, 010 ABRIR CONTAS DE DEPOSITO, 011 AUTORIZAR COBRANCA, 018 UTILIZAR O CREDITO ABERTO NA FORMA E CONDICIONES, 020 RECEBER, PASSAR RECIBO E DAR QUITACAO, 026 SOLICITAR SALDOS E EXTRATOS, 027 REQUISITAR TALONARIOS DE CHEQUES, 030 EFETUAR TRANSFERÊNCIAS E PAGAMENTOS POR QUALQUER MEIO, 031 AUTORIZAR DEBITO EM CONTA RELATIVO A OPERACOES, 036 RETIRAR CHEQUES DEVOLVIDOS, 038 ENDOSSAR CHEQUE, 045 ASSINAR CONTRATO DE CÂMBIO E SEUS ADITIVOS, 094 SUSTAR/CONTRA-ORDENAR CHEQUES0, 95 CANCELAR CHEQUES, 096 BAIXAR CHEQUES, 098 EFETUAR RESGATES/APLICACOES FINANCEIRAS, 099 CADASTRAR, ALTERAR E DESBLOQUEAR SENHAS, 104 EFETUAR PAGAMENTOS POR MEIO ELETRONICO, 105 EFETUAR TRANSFERENCIAS POR MEIO ELETRONICO, 108 AUTORIZAR TRANSACAO NO BALCAO DE COMERCIO EXTERIOR, 112 ASSINAR BOLETO DE CÂMBIO, 117 EFETUAR MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA NO RPG, 119 LIBERAR ARQUIVOS DE PAGAMENTOS NO GER. FINANCEIRO/AASP, 126 EMITIR COMPROVANTES, 128 EFETUAR TRANSFERENCIA P/ MESMA TITULARIDADE- MEIO ELETRONICO, 133 ENCERRAR CONTAS DE DEPOSITO, 140 SERVICOS DE CAMBIO E COMERCIO EXTERIOR, 149 ASSINAR INSTRUMENTO DE CONVÊNIO E CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, Atenciosamente, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA ROMA, ESTADO DO MARANHÃO, aos 26 dias de janeiro de 2021. Besaliel Freitas Albuquerque Prefeito Municipal

OFÍCIO Nº 19/2021-GP/PM/MRATO DELEGATÓRIO

A sua Senhoria, Gerente do Setor Público, Banco do Bradesco, Agência 5264-7, Rua Eran Almeida, nº 894, Centro, CEP 65.510-000, Mata Roma/MA, PODERES PARA MOVIMENTAÇÃO DE CONTAS - Com os cumprimentos de estilo, solicitamos o cadastramento dos poderes abaixo

relacionados, para movimentação das contas vinculadas ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E APOSENTADORIA - IPAM - DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE MATA ROMA/MA (CNPJ nº 02.500.138/0001-85); Assinatura: Conforme Portaria nº 01/2021 de 05 (cinco) de janeiro de 2021, de nomeação da Secretária Municipal de Finanças de Mata Roma/MA, a Sra. LAURA DE FÁTIMA ALMEIDA ALBUQUERQUE, e, Lei nº 353/2005 que delega poderes a mesma para assinar toda e qualquer movimentação bancária em nome do Instituto. OUTORGADO: Assinatura Obrigatória (SIM/NÃO) Laura de Fátima A. Albuquerque - CPF nº 072.177.673-69 AGÊNCIA: 5264-7 - Mata Roma/MA, CONTAS: Contas vinculadas ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E APOSENTADORIA - IPAM - DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE MATA ROMA/MA (CNPJ nº 02.500.138/0001-85, LISTA DE PODERES: 009 EMITIR CHEQUES, 010 ABRIR CONTAS DE DEPOSITO, 011 AUTORIZAR COBRANCA, 018 UTILIZAR O CREDITO ABERTO NA FORMA E CONDICIONES, 020 RECEBER, PASSAR RECIBO E DAR QUITACAO, 026 SOLICITAR SALDOS E EXTRATOS, 027 REQUISITAR TALONARIOS DE CHEQUES, 030 EFETUAR TRANSFERÊNCIAS E PAGAMENTOS POR QUALQUER MEIO, 031 AUTORIZAR DEBITO EM CONTA RELATIVO A OPERACOES, 036 RETIRAR CHEQUES DEVOLVIDOS, 038 ENDOSSAR CHEQUE, 045 ASSINAR CONTRATO DE CÂMBIO E SEUS ADITIVOS, 094 SUSTAR/CONTRA-ORDENAR CHEQUES, 095 CANCELAR CHEQUES, 096 BAIXAR CHEQUES, 098 EFETUAR RESGATES/APLICACOES FINANCEIRAS, 099 CADASTRAR, ALTERAR E DESBLOQUEAR SENHAS, 104 EFETUAR PAGAMENTOS POR MEIO ELETRONICO, 105 EFETUAR TRANSFERENCIAS POR MEIO ELETRONICO, 108 AUTORIZAR TRANSACAO NO BALCAO DE COMERCIO EXTERIOR, 112 ASSINAR BOLETO DE CÂMBIO, 117 EFETUAR MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA NO RPG, 119 LIBERAR ARQUIVOS DE PAGAMENTOS NO GER. FINANCEIRO/AASP, 126 EMITIR COMPROVANTES, 128 EFETUAR TRANSFERENCIA P/ MESMA TITULARIDADE- MEIO ELETRONICO, 133 ENCERRAR CONTAS DE DEPOSITO, 140 SERVICOS DE CAMBIO E COMERCIO EXTERIOR, 149 ASSINAR INSTRUMENTO DE CONVÊNIO E CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, Atenciosamente, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA ROMA, ESTADO DO MARANHÃO, aos 26 dias de Janeiro de 2021. Besaliel Freitas Albuquerque Prefeito Municipal

OFÍCIO Nº 020/2021-GP/PM/MR

ATO DELEGATÓRIO

A sua Senhoria, Gerente do Setor Público, Banco do Bradesco, Agência 5264-7, Av. Eran Almeida, nº 894,

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA ROMA - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://mataroma.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: f2fb80672302b3dd70513a3507308f182ffdf335

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Centro, CEP 65.510-000, Mata Roma/MA, PODERES PARA MOVIMENTAÇÃO DE CONTAS - Com os cumprimentos de estilo, solicitamos o cadastramento dos poderes abaixo relacionados, para movimentação das contas vinculadas ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E APOSENTADORIA - IPAM - DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE MATA ROMA/MA (CNPJ nº 02.500.138/0001-85); Assinatura: Conforme Portaria nº 17/2021 de 26 (vinte e seis) de janeiro de 2021, de nomeação do Presidente do IPAM o Sr. Valdemyr Monteles de Sousa, e, Lei nº 353/2005 que delega poderes ao mesmo para assinar toda e qualquer movimentação bancária em nome do Instituto. OUTORGADO: Assinatura Obrigatória (SIM/NÃO) Valdemyr Monteles de Sousa - CPF nº 253.399.233-04 AGÊNCIA: 1052-9 - Chapadinha/MA CONTAS: Contas vinculadas ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E APOSENTADORIA - IPAM - DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE MATA ROMA/MA (CNPJ nº 02.500.138/0001-85 LISTA DE PODERES: 009 EMITIR CHEQUES, 010 ABRIR CONTAS DE DEPOSITO, 011 AUTORIZAR COBRANCA, 018 UTILIZAR O CREDITO ABERTO NA FORMA E CONDICÕES, 020 RECEBER, PASSAR RECIBO E DAR QUITAÇÃO, 026 SOLICITAR SALDOS E EXTRATOS, 027 REQUISITAR TALONARIOS DE CHEQUES, 030 EFETUAR TRANSFERÊNCIAS E PAGAMENTOS POR QUALQUER MEIO, 031 AUTORIZAR DEBITO EM CONTA RELATIVO A OPERAÇÕES, 036 RETIRAR CHEQUES DEVOLVIDOS, 038 ENDOSSAR CHEQUE, 045 ASSINAR CONTRATO DE CÂMBIO E SEUS ADITIVOS, 094 SUSTAR/CONTRA-ORDENAR CHEQUES, 095 CANCELAR CHEQUES, 096 BAIXAR CHEQUES, 098 EFETUAR RESGATES/APLICAÇÕES FINANCEIRAS, 099 CADASTRAR, ALTERAR E DESBLOQUEAR SENHAS, 104 EFETUAR PAGAMENTOS POR MEIO ELETRÔNICO, 105 EFETUAR TRANSFERÊNCIAS POR MEIO ELETRÔNICO, 108 AUTORIZAR TRANSACÃO NO BALCÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR, 112 ASSINAR BOLETO DE CÂMBIO, 117 EFETUAR MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA NO RPG, 119 LIBERAR ARQUIVOS DE PAGAMENTOS NO GER. FINANCEIRO/AASP, 126 EMITIR COMPROVANTES, 128 EFETUAR TRANSFERÊNCIA P/ MESMA TITULARIDADE- MEIO ELETRÔNICO, 133 ENCERRAR CONTAS DE DEPOSITO, 140 SERVIÇOS DE CÂMBIO E COMÉRCIO EXTERIOR, 149 ASSINAR INSTRUMENTO DE CONVÊNIO E CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, Atenciosamente, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA ROMA, ESTADO DO MARANHÃO, aos 26 dias de janeiro de 2021. Besaliel Freitas Albuquerque Prefeito Municipal

DECRETO Nº 07/2021-GP/PM/MR

DISPÕE SOBRE ANULAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO DE CONVOCAÇÃO, NOMEAÇÃO, EDIÇÃO DE

PORTARIAS E POSSE DE CANDIDATOS APROVADOS DO CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 001/2018, PÚBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL EM DOIS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE. BESALIEL FREITAS ALBUQUERQUE, Prefeito Municipal de Mata Roma, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 77 e 78 da Lei Orgânica desta municipalidade; CONSIDERANDO o art. 158, inciso VI, da Constituição Estadual do Maranhão; CONSIDERANDO que é lícito à administração declarar nulo seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; CONSIDERANDO o art. 53 da Lei nº 9.784/99, o qual dispõe que "A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade..."; CONSIDERANDO o disposto no artigo 73, da lei 9504/95, e, mormente o ajuizamento da REPRESENTAÇÃO ELEITORAL 0600673-97.2020.6.10.0042, pelo Ministério Público do Estado do Maranhão, no qual visa à anulação das nomeações de candidatos no período eleitoral, realizadas no final do mandato do ex-gestor; CONSIDERANDO o teor da Súmula nº. 20, do Supremo Tribunal Federal, no sentido de que "é necessário processo administrativo com ampla defesa, para demissão de funcionário admitido por concurso", em princípio, o ato que anula nomeações de aprovados em concurso público, por exigir o devido processo legal, seria ilegal. CONTUDO, in casu, é inaplicável o referido posicionamento supracitado. Sob a análise e ótica aprofundada do assunto, há de se concluir, que tem guarida o ato que anula convocação, nomeações e posse de candidatos aprovados em concurso público na contextualização em comento, tendo em vista que o parágrafo único do art. 21, da Lei Complementar nº. 101/2000 Lei de Responsabilidade Fiscal, consagra que "é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20", ao caso o entendimento de que o ato nulo não gera obrigações de espécie alguma para a pessoa jurídica interessada e nenhum direito para o beneficiário, podendo a administração pública, dentro do poder-dever de autocontrole, rever seus próprios atos em consagração ao princípio da legalidade, nos termos da Súmula nº. 473, do Supremo Tribunal Federal, este é o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça em Decisão exarada no RECURSO ESPECIAL Nº 1.754.877 - CE (2018/0166294-3) RELATOR: MINISTRO BENEDITO GONÇALVES RECORRENTE Data de Publicação: DJ 26/02/2019); CONSIDERANDO o teor dos artigos 15, o qual dispõe "Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17." da Lei de Responsabilidade Fiscal e artigo 169 da Constituição Federal. Sendo, portanto a Lei nº 476 de 24 de novembro de 2020 em tese

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA ROMA - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://mataroma.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: f2fb80672302b3dd70513a3507308f182ffdf335

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



inconstitucional. CONSIDERANDO o disposto no inciso XIII do art. 37 "caput" e a redação do § 1º do art. 167 da Constituição Federal de 1988, que assim dispõe "Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade."; CONSIDERANDO a Recomendação OFC-1ªPJCHA- 162021 do Ministério Público (em anexo), que fixou prazo de 10(dez) dias para o atual Prefeito adotar as providências acerca das nomeações e convocações realizadas pela gestão anterior do Ex-Prefeito Raimundo Ivaldo do Nascimento Silva; CONSIDERANDO o teor do artigo 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal, segundo o qual: Art. 21. É nulo de pleno direito: (Redação dada pela Lei complementar nº 173, de 2020) - o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda: 1. às exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar e o disposto no inciso XIII do caput do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal; e (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020) ao limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoa inativo; (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020) - o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20; (Redação dada pela Lei Complementar nº 173, de 2020) - o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20; (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020) - a aprovação, a edição ou a sanção, por Chefe do Poder Executivo, por Presidente e demais membros da Mesa ou órgão decisório equivalente do Poder Legislativo, por Presidente de Tribunal do Poder Judiciário e pelo Chefe do Ministério Público, da União e dos Estados, de norma legal contendo plano de alteração, reajuste e reestruturação de carreiras do setor público, ou a edição de ato, por esses agentes, para nomeação de aprovados em concurso público, quando: (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020) 1. resultar em aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo; ou (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020. 1. resultar em aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo. (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020); CONSIDERANDO o teor do art. 20 e seguintes do Decreto-Lei 4.657/1942, segundo o qual "Nas esferas administrativas, controladora e judicial, não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão". (Incluído pela Lei nº 13.655, de 2018) (Regulamento) Parágrafo único. A motivação demonstrará a necessidade e a adequação da medida imposta ou da invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma

administrativa, inclusive em face das possíveis alternativas. CONSIDERANDO o teor das Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal que dizem, respectivamente que "A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos" e que "A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que possam vir a se tornarem ilegais, porque deles não se originam direitos..."; CONSIDERANDO o teor das Súmulas volvidas nas linhas pretéritas e ainda que na administração pública a sua atividade está vinculada ao princípio da legalidade, ou seja, a administração pública só pode fazer o que a lei expressamente permite; CONSIDERANDO que sendo a administração pública vinculada à estrita legalidade, logo se presume que seus atos estão em consonância com o ordenamento jurídico, entretanto podem ocorrer vícios levando a administração pública a rever atos que colocou no mundo jurídico, buscando um aperfeiçoamento com base no princípio da legalidade e do interesse público; CONSIDERANDO que este exercício chama-se autotutela, que pode resultar na extinção do ato administrativo, via anulação e revogação ou validar o ato via convalidação; CONSIDERANDO a orientação doutrinária dos que defendem que anular consiste em dever do Estado-Administração, que não há poder discricionário, baseiam-se nos princípios da legalidade, da segurança jurídica e da boa-fé do administrador, dos quais são adeptos dessa tese autores como, Carlos Ari Sundfeld e Celso Antônio Bandeira de Melo; CONSIDERANDO ad cautelam, é de bom alvitre ressaltar que após o saneamento dos atos administrativos eivados de vícios, que ensejam convocações, nomeações e posse, os aprovados dentro do número de vagas criadas pela Lei Municipal nº 450 de 17 de novembro de 2017, poderão ser convocados em momento oportuno, obedecendo à disponibilidade financeira do Município, mediante estudo de impacto orçamentário, em conformidade à recomendação do MP supra; E, ainda CONSIDERANDO, finalmente que tem a Administração o dever de anular, com fundamentos no princípio da legalidade, fundamental para o Direito Administrativo, que impõe a Administração Pública aniquilar seus atos viciados não passíveis de convalidação, vez que possui o dever de recompor a legalidade do ato; DECRETA Art. 1º - Ficam ANULADAS as convocações, nomeações e posse dos candidatos aprovados em concurso público realizado pelo Município de Mata Roma/MA, nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo, referente ao ano de 2020, em consonância com a Lei de Responsabilidade Fiscal 101/2000, art. 73 da lei 9.504/97, art. 37 da CF/88 e demais comandos legais: I - As convocações de que trata o caput deste artigo estão previstas no Edital nº 001/2018, publicada no Diário Oficial em 02.11.2020. II- As nomeações de que tratam o caput deste artigo, estão relacionadas nas portarias de posse nº N° 226/2020/PMMR; 210/2020/PMMR; 189/2020/PMMR; 220/2020/PMMR; 200/2020/PMMR; 218/2020/PMMR;

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA ROMA - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://mataroma.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: f2fb80672302b3dd70513a3507308f182ffdf335

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



212/2020/PMMR; 202/2020/PMMR; 222/2020/PMMR;
214/2020/PMMR; 232/2020/PMMR; 208/2020/PMMR;
228/2020/PMMR; 234/2020/PMMR; 224/2020/PMMR;
169/2020/PMMR; 204/2020/PMMR; 161/2020/PMMR;
187/2020/PMMR. Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a data do ato administrativo. Mata Roma/MA, 26 de janeiro de 2021. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. Gabinete do Prefeito Municipal de Mata Roma, Estado do Maranhão, em 26 (vinte e seis) de janeiro de 2021. BESALIEL FREITAS ALBUQUERQUE Prefeito de Mata Roma. Este Decreto foi publicada em 26/01/2021 por afixação no vestíbulo da Prefeitura Municipal de Mata Roma, em local de amplo e fácil acesso ao público (Constituição do Estado do Maranhão, art.147, inc IX); (STJ - 1ª Turma - Resp nº 105.232/CE - Rel. Min. Garcia Vieira - J. 15/09/97 - AC Um. - DJU de 20.10.97, seção 01, p. 52977).

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA ROMA - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://mataroma.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: f2fb80672302b3dd70513a3507308f182ffdf335

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

